

## **RESOLUÇÃO Nº 088, de 17 de abril de 2020.**

*Disciplina o desempenho das atribuições funcionais em complemento a Resolução nº 087/2020 e dá outras providências.*

**JONAS PUDEWELL, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIS-AMAVI)**, no uso de suas atribuições legais, estabelece que:

CONSIDERANDO o período de emergência de saúde pública estadual, nacional e internacional em virtude da propagação da COVID-19 (Coronavírus) e as medidas determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades do CIS-AMAVI:

**Art. 1º** Os colaboradores do CIS-AMAVI que, de acordo com as normas do Ministério da Saúde integram o grupo de risco para a COVID-19, deverão permanecer em regime de trabalho home office até determinação em sentido contrário, condizente com as determinações dos órgãos de saúde.

**§ 1º** Os integrantes do grupo de risco que não possuam idade superior a 60 (sessenta) anos deverão apresentar requerimento para realização de trabalho em regime home office, juntando comprovantes da condição de risco que lhe é inerente.

**§ 2º** Funcionários que não se enquadrem no grupo de risco mas que, por situações especiais que decorram da pandemia, comprovem a impossibilidade de exercer atividade presencial na carga horária integral do cargo, poderão ter deferido o direito de exercer até 50% de sua carga horária em regime de home office, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado acompanhado dos instrumentos comprobatórios, bem como apresentação de relatório dos serviços realizados em home office.

**Art. 2º** Enquanto durar a pandemia, as atividades funcionais no ambiente do CIS-AMAVI deverão ser desempenhadas observando-se as medidas sanitárias indicadas pelos órgãos de saúde competentes, cabendo aos funcionários o cumprimento destas, em especial das regras dispostas nesta Resolução.

**§ 1º** Para a higienização frequente das mãos, ficará disponível em setor/ambiente, recipiente contendo álcool gel 70% e para limpeza diária da mesa de trabalho, computador, teclado, mouse, telefone e demais itens que compõem os instrumentos de trabalho, será disponibilizado em cada setor/ambiente recipiente com álcool líquido e toalha de limpeza.

**§ 2º** É obrigatório o uso de máscara no ambiente de trabalho, podendo o funcionário trazer máscara apropriada ou fazer uso de máscara descartável que se encontrará disponível na recepção.

**§ 3º** Deverão ser respeitadas as regras de distanciamento entre os funcionários e as mesas de trabalho, ficando expressamente proibida a aglomeração nos ambientes do CIS-AMAVI.

**§ 4º** Deverá ser priorizado o atendimento ao público externo de modo remoto e, quando necessário o atendimento presencial, este deverá acontecer em ambiente com circulação de ar, ventilado e respeitando-se as regras sanitárias de distanciamento e prevenção.

**§ 5º** Caso o funcionário apresente sintomas correspondentes à COVID-19, deverá afastar-se imediatamente do ambiente de trabalho, buscando atendimento de saúde de acordo com a gravidade dos sintomas.

**Art. 3º** No que não conflitem com a presente Resolução, permanecem em vigor as demais medidas determinadas para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do CIS-AMAVI.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de abril de 2020.

Jonas Pudewell  
Presidente do CIS-AMAVI